

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ELEITORAL CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL – QUADRIÊNIO 2014/2018.

Aos **nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze**, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sede do SISEPE-TO, situada na Quadra 103 Sul, Av. LO-01, Lote 69, Plano Diretor Sul, CEP 77015-028, em Palmas-TO, reuniu-se a Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SISEPE-TO/PRES Nº 005, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.074, de 21 de fevereiro de 2014, página 58, com **a finalidade de julgar o recurso eleitoral protocolizado pelo filiado WISTON GOMES DIAS, candidato a presidente do SISEPE-TO pela CHAPA 2 (22) "MORALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO", Processo nº 5255/2014.** **1. DAS RAZÕES DO RECORRENTE**: o candidato WISTON GOMES DIAS, representado pela advogada Aline Ranielle Oliveira de Sousa, inscrita na OAB/TO sob o nº 4.458, alega, em apertada síntese (fls. 02-09), que nos termos do item 5 da Ata da Sexta Reunião da Comissão Eleitoral ficou determinado que a lista com os nomes dos eleitores aptos a votarem que seria entregue ao TRE-TO e distribuída aos mesários seria elaborada e entregue pelo Diretor Administrativo e Financeiro, senhor SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA. Sustenta que referido acordo teve como objetivo a substituição de lista anteriormente enviada ao TRE-TO pelo Presidente do SISEPE-TO na qual constavam nomes de eleitores que não preenchiam os requisitos dispostos no Art. 3º do RIPE. Aduz que embora a lista tenha sido entregue no dia 19 de abril de 2014 pelo referido diretor, cumprindo desta maneira o disposto na Ata da Oitava Reunião da Comissão Eleitoral, o acordo não fora cumprido pelo Presidente do SISEPE-TO e pela Comissão Eleitoral, que entregou ao TRE-TO lista em que foram adicionados 194 (cento e noventa e quatro) nomes, conforme lista em anexo (fls. 05/08 deste Processo). Alega que a inclusão de filiados na lista disponibilizada ao TRE-TO, cuja regularidade fiscal e cadastral não fora atestada pelo Diretor Administrativo e Financeiro configura descumprimento do acordo celebrado, o que demonstra, senão a parcialidade da Comissão Eleitoral, sem

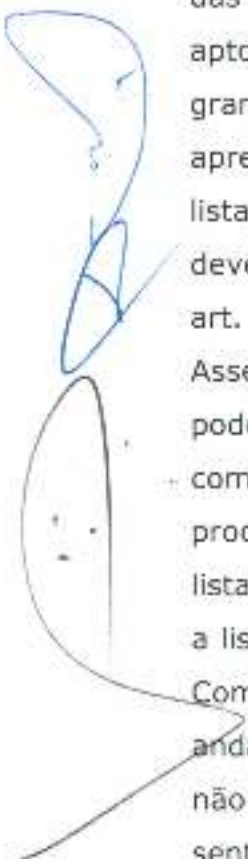
dúvida a interferência do Presidente do Sindicato no processo eleitoral. Por fim, pede o reconhecimento da nulidade da eleição realizada no dia 27 de abril de 2014, sob fundamento de foram utilizadas pelos mesários em cada seção eleitoral listas contendo nomes de 194 (cento e noventa e quatro) filiados cuja regularidade fiscal e cadastral não havia sido conferida pelo Diretor Administrativo e Financeiro do SISEPE-TO, nos termos do acordo celebrado pelas chapas e pela Comissão Eleitoral na Ata da Sexta Reunião da Comissão Eleitoral.

2. PROVIDÊNCIAS DA COMISSÃO: Consoante despacho de fls. 11 do presente processo, de 05 de maio de 2014, o Presidente da Comissão Eleitoral, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, determinou fosse dada ciência dos termos do recurso eleitoral ao Senhor CLEITON LIMA PINHEIRO, candidato eleito pela CHAPA 1 (11) "UNIDOS EM DEFESA DO SERVIDOR" e do Presidente do SISEPE-TO para, querendo, oferecerem resposta ao presente recurso até o dia 07 de maio de 2014.

3. DAS RESPOSTAS AO RECURSO ELEITORAL: O candidato eleito pela CHAPA 1 (11) "UNIDOS EM DEFESA DO SEVIDOR", Senhor CLEITON LIMA PINHEIRO, apresentou resposta ao recurso eleitoral, alegando, em síntese, que não exerceu qualquer influência nas eleições, devendo ser observado que todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral não teve qualquer participação ou influência do representante legal da CHAPA 1 (11), bem como nenhum dos candidatos da referida chapa teve acesso ou influência na elaboração da lista e o fato de o candidato a presidência do SISEPE-TO pela CHAPA 1 (11) ser o atual presidente do SISEPE-TO não representa qualquer vantagem para a referida CHAPA, uma vez que o candidato a DIRETOR GERAL DO SISEPE-TO PELA CHAPA 2 (22) é o atual Diretor Geral, Senhor MARCOS ROBERTO SANTOS, e que tanto o presidente quanto o referido diretor têm acesso a toda lista de filiados deste sindicato. Sustenta que estas eleições foram realizadas por meio de urnas eletrônicas, tendo todo o apoio e suporte do TRE-TO, e somente em casos excepcionais previstos no art. 65, § 1º, do Estatuto Social do SISEPE-TO é que houve voto em separado depositando na urna de lona, destacando que o TRE-TO exigiu que o SISEPE-TO apresentasse com antecedência das eleições a lista de filiados aptos a votar para serem habilitados em cada urna eletrônica, por isso a solicitação do TRE-TO foi dirigida ao SISEPE-TO e não ao candidato CLEITON LIMA



PINHEIRO. Assevera que no dia 19 de abril de 2014 o Diretor Administrativo e Financeiro do SISEPE-TO, senhor SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA, apresentou uma lista de filiados aptos a votar tendo excluído diversos filiados que estavam em plenas condições de votar na forma do art. 41 do Estatuto Social do SISEPE-TO, sem ter passado anteriormente pelo Presidente do SISEPE-TO para que este pudesse assinar, como havia sido acordado com a Comissão Eleitoral, tendo o referido diretor descumprido o acordo. Sustenta que a lista elaborada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do SISEPE-TO fora questionada pelo Presidente do SISEPE-TO no mesmo dia (19.04.2014), na própria sala da Comissão Eleitoral, pois os filiados que haviam sido excluídos pelo referido diretor estavam aptos a votar, sendo, para tanto, apresentada ao citado diretor os comprovantes de pagamentos das mensalidades de cada filiado excluídos relativos aos últimos 90 (noventa) dias, demonstrando, assim, que eles estavam aptos a votar, tendo o referido diretor tomado ciência da irregularidade da sua lista apresentada. Alega que o citado diretor se recusou a assinar a lista acrescentado estes filiados aptos a votar, o que por si só já se demonstra uma fraude ao processo eleitoral, na forma do art. 86, § 5º, alínea "d" do Estatuto Social do SISEPE-TO, vez que restou comprovada a aptidão para votar de vários filiados no qual a todo custos o Diretor Administrativo e Financeiro pretendia retirar seu direito. Acrescenta que o Diretor Administrativo e Financeiro, SAMUEL ANTONIO BASSO CHEISA, é um dos principais opositores do atual presidente e candidato reeleito a presidente deste sindicato, sendo este um fato notório e este não evitaria esforços para prejudicar a candidatura do candidato da CHAPA 1 (11) ou até mesmo das eleições, tendo em vista que a CHAPA 2 (22), da qual o citado diretor era cabo eleitoral perdeu as eleições, restando agora a este, a todo custo tentar buscar fundamentos para anular a mesma. Assim, vem buscando criar fatos, sem qualquer amparo. Sustenta que a fim de manter uma maior credibilidade, lisura, transparência e dar o direito de voto a todos os filiados aptos é que a Comissão Eleitoral definiu conforme consta da Ata da Oitava Reunião, ocorrida no dia 15 de abril de 2014, que *"Caso o senhor Diretor Administrativo e Financeiro do SISEPE-TO se recuse a assinar a lista elaborada pelo Setor de Cadastro, fica o senhor Presidente do SISEPE-TO notificado a fornecer a listagem de filiados aptos, a qual deverá conter a sua assinatura e a do responsável pelo*



setor de cadastro do SISEPE-TO, os quais responderão civil, penal e administrativamente na hipótese de fraude comprovada". Argumenta que essa determinação da Comissão Eleitoral foi em virtude da demonstrada má vontade do Diretor Administrativo e Financeiro em elaborar a lista completa de eleitores aptos a votar ou até mesmo a má-fé em apresentar uma lista faltando filiados aptos ao voto, com o intuito de fraudar as eleições. Assevera que o recorrente alega que a Comissão Eleitoral enviou ao TRE-TO uma lista em que foram adicionados 194 (cento e noventa e quatro) nomes, conforme uma lista apresentada pelo recorrente, contudo, após análise da referida lista, constatou-se que na verdade foram 191 (cento e noventa e um) nomes, o que já se pode observar a inveracidade das informações trazidas nesta, e destes, 6 (seis) estava sim na lista de filiados aptos a votar apresentada pelo citado diretor, o que mais uma vez se constata uma grande inverdade apresentada pelo recorrente. O **Presidente do SISEPE-TO** aprestou resposta ao recurso eleitoral, aduzindo em síntese, que a elaboração da listagem dos filiados aptos a votar é de responsabilidade da entidade sindical, devendo ser observado os requisitos constantes no art. 41 do seu Estatuto Social e art. 3º, do Regimento Eleitoral do SISEPE-TO para o Quadriênio 2014/2018. Assevera que o Diretor Administrativo e Financeiro, sem qualquer justificativa, não poderia negar o direito a voto de um filiado que esteja apto a votar, todavia, o fez com o intuito de fraudar as eleições e prejudicar não só os filiados, mas também o processo eleitoral. Assim, tendo em vista a recusa do citado diretor em assinar a lista de filiados aptos, após a inclusão dos que havia sido excluídos indevidamente, a lista de filiados aptos a votar foi devidamente enviada ao TRE-TO. Salienta que a Comissão Eleitoral na Ata da Oitava Reunião informou que o processo eleitoral em andamento não poderia submeter-se às disputas internas deste sindicato, a fim de não prejudicar o sindicato e seus filiados. Rebate a acusação do recorrente no sentido de que a Comissão Eleitoral enviou ao TRE-TO uma lista em que foram adicionados 194 (cento e noventa e quatro) nomes, conforme uma lista apresentada no presente processo, haja vista que, após a análise da referida lista, constatou-se que foram incluídos 191 (cento e noventa e um) nomes, sendo que destes, 06 (seis) estavam na lista de filiados aptos a votar que foi assinada pelo citado diretor, conforme documentos em anexo, o que mais uma vez constata-se

uma inverdade apresentada pelo recorrente. Quanto aos demais nomes apresentados na lista do recorrente, o Presidente do SISEPE-TO defende que todos estavam aptos a votar e haviam sido excluídos indevidamente pelo citado diretor. Assevera que, na Regional Palmas-TO, 56 (cinquenta e seis) filiados constantes da listagem apresentada pelo recorrente não compareceram para votar, não tendo influído no resultado das urnas, tendo comparecido somente 10 (dez) filiados da relação apresentada pelo recorrente. Na Regional Araguaína-TO, 22 (vinte e dois) filiados constantes da listagem apresentada pelo recorrente não compareceram para votar, não tendo influído no resultado das urnas, tendo comparecido somente 1 (um) filiado da relação apresentada pelo recorrente. Na Regional Gurupi-TO, 41 (quarenta e um) filiados constantes da listagem apresentada pelo recorrente não compareceram para votar, não tendo influído no resultado das urnas, tendo comparecido somente 12 (doze) filiados da relação apresentada pelo recorrente. Na Regional Taguatinga-TO, 31 (trinta e um) filiados constantes da listagem apresentada pelo recorrente não compareceram para votar, não tendo influído no resultado das urnas, tendo comparecido somente 12 (doze) filiados da relação apresentada pelo recorrente. Na Regional Porto Nacional-TO, 02 (dois) nomes constantes na lista do recorrente estavam aptos a votar, contudo, não compareceram para votar, não tendo qualquer influência no resultado das urnas. Desta feita, dos 191 (cento e noventa e um) nomes apresentados na lista do recorrente, 06 (seis) já constavam da lista do Diretor Administrativo e Financeiro do SISEPE-TO, devendo ser desconsiderados, e das regionais acima mencionadas, 185 (cento e oitenta e cinco) mencionados na lista seguem em anexo a comprovação de que estavam aptos a votar, sendo que apenas 35 (trinta e cinco) compareceram e votaram, devendo, por isso, serem desconsideradas as alegações trazidas pelo recorrente. Por fim, o Presidente do SISEPE-TO requer fosse julgado improcedente o recurso eleitoral formulado pelo candidato WISTON GOMES DIAS, uma vez que restou comprovada por meio da presente resposta que não ocorreu qualquer irregularidade nas eleições. **3. DECISÃO:** Decidiram os membros da Comissão Eleitoral, após análise do recurso eleitoral, das respostas apresentadas pelo candidato eleito, CLEITON LIMA PINHEIRO, e pela Presidência do SISEPE-TO, em conhecer do recurso eleitoral protocolizado pelo candidato WISTON GOMES

DIAS por ser próprio e tempestivo, porém, quanto ao mérito, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, haja vista que a farta documentação apresentada pela Presidência do SISEPE-TO comprova que o Diretor Administrativo e Financeiro, senhor SAMUEL ANTONIO BASSO CHIESA, deixou de incluir na listagem geral de filiados aptos a votar na eleição do dia 27 de abril de 2014 filiados que estavam regulares perante suas obrigações estatutárias, sobretudo quanto ao pagamento das mensalidades, e, portanto, aptos a exercerem o direito do voto sindical, não havendo lugar para qualquer alegação de nulidade das eleições como pretendia o recorrente. Nada mais havendo a registrar, encerrou-se a reunião às dezessete horas e quarenta minutos, sendo determinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a divulgação da presente ata no site do SISEPE-TO, no hall de entrada da sede do SISEPE-TO, nas regionais do SISEPE-TO em ARAGUAÍNA-TO, GURUPI-TO, PORTO NACIONAL-TO e TAGUATINGA-TO, e no Diário Oficial do Estado do Tocantins. Eu, **ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA, Membro Titular e Secretário**, lavrei a presente ata a qual subscrevi,


MÁRCIO FERREIRA LINS
Presidente


OSVALDO SOARES NETO
Membro


ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
Membro